



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 309

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 309

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº. 014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando**, o serviço de saúde pública prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE AMPARO CÚMPLICES DE UM RESGAUTE;

**Considerando**, Requerimento protocolado sob o nº. ...., Livro 31, Fls..... da referida entidade;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica concedido através do instituto da **PERMISSÃO DE USO**, o Bem Imóvel localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 472, Sala 16-G, no Terminal Rodoviário na cidade de Santo Anastácio/SP de propriedade do município de Santo Anastácio/SP à **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO CÚMPLICES DE UM RESGAUTE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 36.751.066/0001-60, situada nesta cidade.

**Artigo 2º.** - A permissão é dada a título precário, com base no § 3º do artigo 130, da Lei Orgânica Municipal, pelo período de 02 anos.

**Artigo 3º.** - Durante a permissão, todas as despesas com referido imóvel correrão por conta da entidade descrita no art. 1º deste Decreto.

**Artigo 4º.** - O bem objeto dessa permissão será utilizado exclusivamente para abrigar a sede administrativa da entidade, bem como para a instalação de um “Brechô”, a fim de angariar recursos para atender as necessidades dos animais atendidos pela entidade.

**Artigo 5º.** - Poderá a permissão ser revogada a qualquer momento desde que seja a entidade comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Artigo 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo

Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Delega poderes aos abaixo nomeados para movimentar as contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, CNPJ: 54.279.666/0001-50:

- **JOSÉ BONILHA SANCHES** - **Prefeito Municipal**;

- **SÉRGIO MASSENA DA SILVA** - **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

**Parágrafo Único** - Na ausência do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, fica autorizada a Tesoureira **MARIA ZIRLEI THOMIAZZI** a substituí-lo em todas as delegações.

**Artigo 2º.** - Aos nomeados no artigo 1º., ficam delegados os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE
- RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 309

Página 3 de 5

□ ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006 /2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

**Objeto:** Desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes

**Valor:** R\$ 90,90 por estudante

**Assinatura:** 31/12/2021

**Vigência:** 03 meses

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratada:** Erivelto Lossano Depieri- MEI

**Objeto:** Serviços de imprensa escrita, objetivando a divulgação e informação aos munícipes referente as atividades e campanhas a serem efetuadas pela Prefeitura Municipal

**Valor mensal:** R\$ 1.421,40 estimado.

**Assinatura:** 17/02/2022

**Vigência:** 01 ano

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratada:** Carla Dos Santos Mathias Abreu- MEI

**Objeto:** Execução dos serviços de instalação de cochos(calhas e rufos) no centro de Educação Infantil "Raymundo Pismel".

**Valor total:** R\$ 17.500,00

**Assinatura:** 17/02/2022

**Vigência:** 02 meses



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 309

Página 4 de 5

### Outros Atos

#### **NORMA REGULAMENTADORA Nº 003/2022. Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio – Estado de São Paulo**

#### **Normatiza as ações culturais do Município de Santo Anastácio de dá outras providencias.**

O Conselho Municipal de Cultura do Município de Santo Anastácio – Estado de São Paulo, no uso das atribuições ao que lhe confere a lei municipal nº 2.348 de 25 de julho de 2013, em consonância com a Lei Municipal nº 2.347/2013 que preconiza a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providencias. RESOLVE:

#### **RESOLUÇÃO**

Artigo 2º - Os agentes culturais de qualquer dos segmentos em caso de prestação de serviço na área cultural deverão estar cadastrados no mapa cultural do município.

Parágrafo único: Para a prestação de serviços junto ao município, o agente cultural deverá comprovar junto ao Departamento de Cultura:

2. Possuir atuação na área artístico cultural (através de currículo artístico em quaisquer localidades do território nacional ou fora dele).

Artigo 3º - As ações culturais programadas de acordo com o Calendário Cultural ou não a serem realizadas no Município de Santo Anastácio, através do Departamento de Cultura deverão conter em seu total no mínimo:

- c) 70% (Setenta por cento) de agentes culturais devidamente cadastrados no município ( de acordo com a ação programada).
- d) Até 30% (Trinta por cento) Livre contratação (se couber na ação programada)

Inciso 1º - O proponente a prestação de serviços deverá apresentar previamente listagem de integrantes contendo: nome completo, endereço residencial, número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral) individualizado de seus



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 309

Página 5 de 5

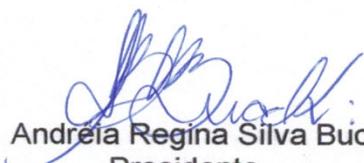
integrantes, apresentação em caso de pandemia (cartão de vacina atualizado) e apontamento do CNPJ e razão social que será utilizado.

Inciso 2º - A não apresentação da listagem de integrantes, será fator de impedimento a contratação.

Artigo 4º - Os agentes culturais interessados em prestar serviços nas ações realizadas no município através do Departamento Municipal de Cultura, deverão apresentar a documentação preconizada pela legislação vigente, nos prazos estipulados em ocasião das contratações e licitações.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2022.

  
Andréia Regina Silva Buccki  
Presidente  
Conselho Municipal de Cultura

  
Ester Alves Conceição  
Assessora  
Deptº Municipal de Cultura